
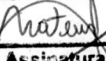




ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO

Projeto de Lei Ordinária nº 06 /2024

04 de março de 2024

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DE SERGIPE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PROTOCOLO	
RECEBI EM <u>04/03/2024</u>	
ÀS <u>13:00</u> HORAS	
 Assinatura	

Fixa o subsídio dos cargos de Prefeito, do Vice-prefeito, do Procurador Geral e dos Secretários Municipais para o período de 2025 a 2028 e dá outras providências.

Art. 1º Os subsídios dos Agente Políticos abaixo indicados, para o mandato que se iniciará em 1º de janeiro de 2025 e finda em 31 de dezembro de 2028, são assim fixados de acordo com os limites Constitucionais e apresentados pela Resolução 325/2019 do TCE/SE.

I – **Prefeito Municipal:** R\$ 32.456,33 (trinta e dois mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta e três centavos);

II – **Vice-Prefeito Municipal:** R\$ 21.637,55 (vinte e um mil seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos);

III – **Procurador Geral do Município:**

a) R\$ 13.202,55 (treze mil duzentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos), a partir de 1º de janeiro de 2025;

b) R\$ 13.909,85 (treze mil novecentos e nove reais e oitenta e cinco), a partir de 1º de fevereiro de 2025;

IV – **Secretários Municipais:**

a) R\$ 13.202,55 (treze mil duzentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos), a partir de 1º de janeiro de 2025;

b) R\$ 13.909,85 (treze mil novecentos e nove reais e oitenta e cinco), a partir de 1º de fevereiro de 2025;

Art. 2º Os Agente Políticos devem perceber, anualmente, o 13º (décimo terceiro), nos termos do inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

§ 1º O 13º (décimo terceiro) corresponde a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês de efetivo exercício do mandato.

§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício deve ser tomada como mês integral, para efeito do §1º deste artigo.

§ 3º O 13º (décimo terceiro) pode ser pago em duas parcelas, a primeira até o dia 30 (trinta) de junho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, ou nas



ESTADO DE SERGIPE

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO

mesmas datas em que for previsto o pagamento da gratificação natalina para os servidores da Câmara Municipal de Tobias Barreto - SE.

§ 4º O pagamento de cada parcela deve ser feito com base no subsídio do mês em que ocorrer o pagamento.

§ 5º Caso o Agente Público deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) deve ser pago proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício no ano.

Art. 3º Fica assegurada a revisão geral anual, através de Lei específica, sempre na mesma data da revisão da remuneração dos servidores públicos municipais, sem distinção de índice.

Art. 4º Ao Vice-Prefeito nomeado ou designado para função na administração direta ou indireta do município, ser-lhe-á facultado a opção entre o subsídio do cargo de Vice-Prefeito e o da função para qual for nomeado ou designado.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei devem correr à conta das dotações apropriadas consignadas no Orçamento do Município, de acordo com o inciso X do art. 37 combinado com o §4º do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Lei nº 1.182/2020, de 03 de agosto de 2020.

Tobias Barreto, Estado de Sergipe, 04 de Março de 2024, 202º da Independência, 135º da Proclamação da República e 115º da Emancipação Política do Município.

João Olegário de Mato Neto

Presidente